



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EDMO DE LIMA PIRES
CNPJ/CPF : 057.864.146-12

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : SUINOCULTURA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio PENHA/PINHAL número/km S/N
ZONA RURAL Bairro PINHAL Cep 37948-000 Bom Jesus da Penha - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Bom Jesus da Penha (LAT) -21.0397, (LONG) -46.5306

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 5182/2020

Motivo da decisão:

Em conclusão e com fundamento nos motivos expostos acima, a Supram SM sugere o indeferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor Edmo de Lima Pires para a atividade de Suinocultura, no município de Bom Jesus da Penha - MG por insuficiência técnica.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 01/12/2020.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 01/12/2020 17:58 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.